



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG-CEPG No. 02/2009.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados e o Conselho de Ensino de Graduação, ciente

- Da importância do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), cujo objetivo é despertar a vocação científica em estudantes de graduação, incentivando o surgimento de novos talentos e contribuindo para a formação futura de jovens pesquisadores, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- De seu papel no desenvolvimento de uma política institucional para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 14 e 15 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Resolvem aprovar as normas gerais que regulamentam a política para a execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na UFRJ.

Seção 1

Da regulamentação, caracterização e finalidades do Programa

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na UFRJ é regido:

- I - pela presente Resolução;
- II - pelas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pertinentes em vigor;
- III - pelo edital publicado anualmente e demais normas e orientações estabelecidas conjuntamente pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

§ 1º A UFRJ, instituição participante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) fomentado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de quotas institucionais, é parceira do CNPq no provimento de recursos para esse Programa na UFRJ.

§ 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na UFRJ é constituído por quotas de bolsas resultantes de duas fontes de recurso distintas, a saber, recursos orçamentários do CNPq e recursos da UFRJ destinados ao Programa, o que redundará em dois grupos de quotas, respectivamente:

- (a) quota PIBIC-CNPq; e
- (b) quota PIBIC-UFRJ.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa:

I – a estimular pesquisadores produtivos a assumir o papel de orientadores na formação de futuros pesquisadores;

II – a introduzir alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural, na metodologia e prática da pesquisa, de modo a beneficiar sua futura atividade acadêmica e/ou profissional.

Art. 3º Poderão solicitar quotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), quer PIBIC-CNPq, quer PIBIC-UFRJ, os integrantes do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro na carreira de magistério ou no quadro técnico-administrativo.

Parágrafo único. O solicitante deverá atender às seguintes exigências:

I – ser portador de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, caso obtido no Exterior, devidamente revalidado;

II – ter projeto de pesquisa cadastrado no sistema SIGMA;

III – ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos veículos de comunicação da área.

Art. 4º Um docente aposentado da UFRJ poderá candidatar-se apenas à quota PIBIC-CNPq.

Parágrafo único. Um docente aposentado da UFRJ, além do disposto no parágrafo único do Art. 3º presente Resolução, terá de atender às seguintes exigências para ter aceita sua candidatura à concessão de bolsa:

I – não manter outro vínculo empregatício;

II – participar de programa de pós-graduação da UFRJ como docente permanente, como Colaborador Voluntário, em acordo com a Resolução CONSUNI 04/2008;

III – comprovar residência no Estado do Rio de Janeiro.

Seção 2

Da organização, acompanhamento e avaliação do Programa

Art. 5º A formulação da política de Iniciação Científica da UFRJ ficará a cargo do Conselho de Ensino para Graduados e do Conselho de Ensino de Graduação.

§ 1º A Câmara Mista CEG-CEPG será responsável pela elaboração das propostas relativas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e pelo edital anual do Programa, que serão submetidos ao plenário dos Conselhos de Ensino, reunidos em sessão conjunta.

§ 2º O edital deverá especificar, obrigatoriamente:

I. o período de inscrição de candidatura e como registrá-la;

II. o número máximo de bolsas que cada solicitante poderá requerer;

III. o número total de bolsas da quota PIBIC-CNPq e da quota PIBIC-UFRJ;

IV. o número de bolsas da quota PIBIC-CNPq e da quota PIBIC-UFRJ para cada Centro Universitário;

V. o período e o local onde os candidatos no quadro inativo deverão entregar pessoalmente a documentação exigida no Art. 4º da presente Resolução;

VI. o período de vigência da bolsa a ser concedida;

VII. as obrigações e atribuições do solicitante e as obrigações e atribuições do bolsista;

VIII. a forma de avaliação das candidaturas e a pontuação atribuída a cada critério;

IX. a pontuação mínima exigida;

X. os critérios de desempate;

XI. a data de divulgação dos resultados;

XII. o período para a interposição de pedidos de reconsideração de resultado.

Art. 6º Para a operacionalização das decisões aprovados pelo CEG e pelo CEPG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) contará com um *Comitê Institucional*.

§1º A composição do *Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* atenderá aos seguintes requisitos:

I – seus membros serão:

- (a) integrantes da carreira de magistério superior no quadro ativo da UFRJ;
- (b) portadores do título de Doutor, obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, caso obtido no Exterior, devidamente revalidado;
- (c) docente de programa de pós-graduação da UFRJ; e
- (d) preferencialmente, bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

II – seus membros serão representantes dos diferentes Centros Universitários da UFRJ e ainda do Fórum de Ciência e Cultura.

§ 2º Os componentes do *Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* terão seus nomes homologados para essa função em sessão conjunta CEG-CEPG e divulgados na página virtual da UFRJ.

§ 3º O *Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* será presidido pelo *Coordenador Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)*.

§ 4º O *Coordenador Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* e os demais membros do *Comitê Institucional* serão designados para um período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º Caberá à Pró-Reitoria para Graduados e Pesquisa e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação prover o *Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* das condições de infra-estrutura necessárias à realização de seu trabalho.

Art. 7º A avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica(PIBIC) prevista pelo CNPq ficará a cargo do *Comitê Externo*, que também acompanhará o processo de seleção das candidaturas.

§ 1º A composição do *Comitê Externo* atenderá aos seguintes requisitos:

I – seus membros serão todos:

- (a) portadores do título de Doutor, obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, caso obtido no Exterior, devidamente revalidado;
- (b) bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

II – Os componentes do *Comitê Externo* terão seus nomes homologados para essa função em sessão do CEG e do CEPG e divulgados na página virtual da UFRJ.

§ 2º O *Comitê Externo* avaliará o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica(PIBIC) no decorrer da *Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural (JIC)*.

§ 3º O *Relatório de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)* será divulgado entre os Conselheiros do CEG e do CEPG e divulgado na página virtual da UFRJ.

Art. 8º A UFRJ promoverá o acompanhamento e a avaliação interna do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Parágrafo único. Caberá à Câmara Mista CEG-CEPG a análise dos relatórios emitidos pelo *Comitê Externo* e pelo *Comitê Institucional*, com a finalidade de submeter ao CEG e ao CEPG, em reunião conjunta, propostas que visem à otimização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na UFRJ.

Seção 3

Das Candidaturas, da seleção dos candidatos e da indicação de bolsista

Art. 9º As quotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão repassadas anualmente a servidores da UFRJ, mediante solicitação, segundo critérios fixados em edital e em acordo com a disponibilidade de recursos do CNPq e da UFRJ para esse fim.

Art. 10. Os solicitantes deverão atender aos requisitos previstos nos Artigos 3º e 4º da presente Resolução.

Art. 11. O processo de seleção será da competência do *Comitê Institucional*.

§ 1º O *Comitê Externo* acompanhará o processo de seleção.

§ 2º O *Comitê Institucional* poderá contar, no processo de seleção, com o auxílio de pareceristas *ad hoc*.

Art. 12. O solicitante contemplado com quota de bolsa compromete-se a selecionar e indicar para o preenchimento da bolsa aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sem vínculo empregatício nem beneficiário de outra bolsa, **exceto bolsa-auxílio**, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observados princípios éticos.

§1º O solicitante atuará como orientador do aluno de graduação indicado por ele, que participará do projeto de pesquisa do orientador.

§ 2º Com a indicação de bolsista o solicitante compromete-se a cumprir as disposições previstas no edital.

§ 3º O orientador poderá indicar aluno externo à UFRJ, regularmente matriculado em qualquer curso de graduação público ou privado do País apenas se a bolsa recebida for da quota PIBIC-CNPq.

Art. 13. O aluno selecionado e indicado deverá:

I - assinar termo de ciência de que a bolsa não se constitui em vínculo empregatício com a UFRJ, nem com o CNPq;

II - assinar termo de ciência de que a bolsa não se constitui em vaga em curso da UFRJ, no caso de o aluno indicado ter matrícula em outra IES que não a UFRJ.

Seção 4

Disposições Finais

Art. 14 Revogar a Resolução Conjunta CEG-CEPG 01/92.

Art. 15 Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Aprovada pelos Conselho de Ensino para Graduados e Conselho de Ensino de Graduação, em 20 de março de 2009.